



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 043/2018/GP.

PL 23/2018

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 00803/18
Data 23/02/18
Horário: 14h
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Revoga as Leis Municipais n.º 1.518, de 09 de junho de 1997 e n.º 2.543, de 04 de junho de 2009.”

A moradia é direito fundamental consagrado no art. 6º da Constituição Federal - dispositivo áureo que se destina a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas.

O direito à moradia ganhou uma nova forma de efetivação com a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, através da edição da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu, em território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Reurb, a qual, em linhas gerais, é conceituada como sendo *o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e registrais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

A nova legislação inova e muda os conceitos de regularização fundiária, especialmente no que toca à definição de área urbana para tais fins. Reestrutura o processo de regularização fundiária com fins a desburocratizar, dar maior eficiência e criar novos instrumentos de regularização.

Na perspectiva urbana, o crescimento desordenado dos grandes centros urbanos e a explosão demográfica brasileira, em curto espaço de tempo causou diversos problemas estruturais que, por falta de regramento jurídico específico sobre determinados temas, ou mesmo por desconformidade entre as normas existentes e a realidade fática dos tempos hodiernos, não apenas impedem a concretização do direito social à moradia, como ainda produzem efeitos reflexos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e até mesmo saúde pública.

Nesse sentido, uma nova forma de registrar a propriedade foi criada, substituindo-se o processo tradicional de regularização título a título pelo reconhecimento coletivo, o que garante maior celeridade e economicidade no enquadramento e na regularização, em especial das ocupações de interesse social das pessoas de baixa renda, que receberão gratuitamente o registro do imóvel e toda a infraestrutura básica por conta do poder público.

O novo marco legal também traz inovações com o conceito de informalidade, tratado como núcleo urbano informal; também, a legitimação fundiária, que visa a desburocratização dos procedimentos de aprovação e registro; ainda, os novos

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos de regularização criados, além do direito de laje. No conceito de núcleo urbano informal enquadram-se ocupações ordenadas, desordenadas, clandestinas, irregulares, como, por exemplo, as situações consolidadas e irreversíveis, condomínios, loteamentos e incorporações ilegais.

Com o advento da Lei Federal os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, **de acordo com o estabelecido na norma vigente**, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Com essa significativa mudança, imprescindível que se proceda à revogação de leis municipais que tratam especificamente do assunto, visando a aplicação integral da norma Federal, efetivando assim o direito fundamental de habitação e propriedade, para assegurar a dignidade da pessoa humana.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões
de Regularização e Urbanismo
Para fins de parecer

Adalton Lício Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

OAB/MG: 66.358

8-3-18

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)
Regularização e Urbanismo
Para Fins de Parecer
em: 08 / 03 / 18
Prazo para Parecer
Até: 14 / 03 / 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **023** /2018

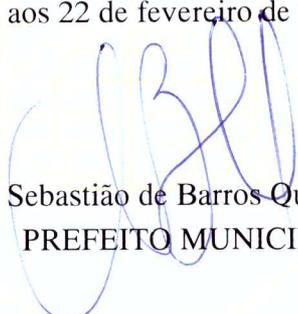
“Revoga as Leis Municipais n.º 1.518, de 09 de junho de 1997 e n.º 2.543, de 04 de junho de 2009.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.518, de 09 de junho de 1997 - que “*Autoriza o Executivo Municipal a promover a regularização fundiária de bens imóveis de domínio público.*”, e n.º 2.543, de 04 de junho de 2009, que “*Assegura às famílias de baixa renda a titulação dos lotes irregulares em que residem.*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2018.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL